



Grande Capítulo Estadual do Rio Grande do Sul

Fundado e Instalado em 18 de Setembro de 2005



Circular: 01-2008/2009

Porto Alegre, 02 de Fevereiro de 2009.

Aos

Capítulos do Estado do Rio Grande do Sul

Caros Irmãos;

Espero que esta os encontre repletos de saúde e harmonia, juntamente com seus queridos familiares.

Ante o advento do novo Estatuto Social do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, a fim de se adequar a este novo instrumento, os Grandes Capítulos Estaduais tiveram de reformular os seus diplomas regulamentadores.

Na forma das novas disposições, são membros associados com direito a voto no GCE-RS os Capítulos DeMolays regulares com cartas constitutivas permanentes emitidas pelo SCODB. É o que se depreende da leitura do art. 5º do Projeto de Estatuto Social do GCE-RS, bem como do art. 4º do já aprovado e vigente Estatuto Social do SCODB.

Dessa forma, devem os Capítulos do Estado do Rio Grande do Sul, que ainda trabalham com Carta Constitutiva Temporária, cumprir todos os requisitos, para que seja emitida Carta Constitutiva Permanente.

Colaciono, por oportuno, art. 73 do Regulamento do SCODB vigente, que assim prevê:

Art. 73 - Uma Carta Constitutiva não deverá ser emitida exceto com a recomendação do Oficial executivo da Jurisdição e sujeita à decisão do Grande Mestre.

§ 1.º Antes de uma Carta Constitutiva Permanente ser emitida, o Capítulo atuando sob Carta

Constitutiva Temporária deverá estabelecer que:

a) Todas as quantias devidas ao Supremo Conselho tenham sido pagas.

- b) A taxa determinada para a carta Constitutiva tenha sido paga.
c) Todos os relatórios devidos ao Supremo Conselho estejam nas mãos do Grande Secretário Geral, através da Oficialaria Executiva após sua aprovação.
d) Uma cópia da Carta Constitutiva Temporária tenha sido devolvida ao Grande Secretário Geral.
e) Pelo trabalho real de graus e pela conduta de seus trabalhos durante período substancial de tempo; de não menos de 06 (seis) meses, exista uma razoável certeza de que o Capítulo terá sucesso e será permanente.

§ 2º - Quando uma Carta Constitutiva Permanente é emitida a um Capítulo que possui Carta Constitutiva Temporária será citado, na mesma, o nome da organização Maçônica patrocinadora do dito Capítulo, conforme discriminado na solicitação de patrocínio.

O cumprimento dos requisitos e a solicitação de Carta Constitutiva Permanente deverão ser realizados até o dia **31 de Março de 2009**.

Esta secretaria, como sempre, continua à disposição de todos os irmãos para quaisquer esclarecimentos via telefones e/ou e-mails (secretariagcers@gmail.com).

Que o Pai Celestial vos abençoe e nos conceda a graça de novamente nos encontrarmos.

Fraternalmente,

Nilton Cesar de Cezar Oliveira
GRANDE MESTRE ESTADUAL

Luciano Nardi Comunello
GRANDE SECRETÁRIO
ESTADUAL